



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/89

Súmula: Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "Inter-Vivos", à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "inter-vivos", referente à aquisição, pela entidade beneficiada, do imóvel constituído por uma casa de construção mista, com áreas de 110,00 m<sup>2</sup>, e as áreas de terreno respectivas, de 968,00 m<sup>2</sup> e 805,87 m<sup>2</sup>, situados nesta cidade e Município da Lapa, na rua Projetada A C, Quarteirão da Usinha Velha.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo 1º, será destinado pela entidade beneficiária à instalação e manutenção de uma creche.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Lei será revogada tornando-se incidente o Imposto por ela dispensado, no caso de o imóvel não ser aproveitado para a finalidade aludida neste artigo, no prazo de 03 (tres) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de maril dd 1989.

CEDAR AUGUSTO LEONI  
Lº Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Redação Final ao Projeto de Lei nº 006/89

Súmula: Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "inter-vivos", à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta a consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "inter-vivos", referente a aquisição, pela entidade beneficiada, do imóvel constituído por uma casa de construção mista, com área de 110,00 m<sup>2</sup>, e as áreas de terreno respectivas, de 968,00 m<sup>2</sup>, e 805,87 m<sup>2</sup>, situados nesta cidade e Município da Lapa, na Rua Projetada AC, Quarteirão da Usina Velha.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo 1º, será distinguido pela entidade beneficiária, à instalação e manutenção de uma creche.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Lei será revogada tornando-se inciente o Imposto por ela dispensado, no caso de o imóvel não ser aproveitado para a finalidade aludida neste artigo, no prazo de três (03) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de abril de 1989

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente-Relator da  
Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/89.

O vereador que este subscreve, apresenta a consideração do plenário a seguinte emenda:

Fica o Parágrafo Único do Artigo 2º com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Lei será revogada, tornando-se incidente o imposto por ela dispensado, no caso de o imóvel não ser aproveitado para a finalidade aludida neste artigo, NO PRAZO DE TRES ANOS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI. "

Lapa, 18 de abril de 1.989.



ERNESTO DOS SANTOS NETO

Vereador



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer a emenda aditiva apresentada pelo vereador Ernesto dos Santos Neto ao Projeto de Lei nº 006/89.

Usando das atribuições legislativas que lhe são conferidas, o nobre vereador Ernesto dos Santos Neto, apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 006/89, pela qual fica a beneficiária da isenção tributária obrigada a realizar a obra a que se propõe no prazo de 3 (tres) anos a contar da data da publicação da Lei de isenção preconizada.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao aspecto legal da emenda, ficando a mesma em condições de ser inserida ao projeto em sua redação final.

É o parecer.

Lapa, 21 de abril de 1.989

CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente-Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 432/89

Lapa, 03 de abril de 1989

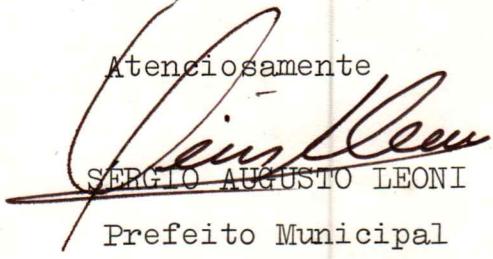
Do Prefeito Municipal da Lapa  
Ao Exmo. Sr.  
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Pelo presente passo às suas mãos para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto nº 006/89, que concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Na oportunidade, renovo a V.Exa e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 228/89

DATA 03 / 04 / 89



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/89

Ementa: Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso, "inter vivos", à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção à 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "inter vivos", referente a aquisição, pela entidade beneficiada, do imóvel constituído por uma casa de construção mista, com área de 110,00m<sup>2</sup>, e as áreas de terreno respectivas, de 968,00 m<sup>2</sup>, e 805,87 m<sup>2</sup>, situados nesta cidade e Município da Lapa, na rua Projetada AC, Quarteirão da Usina Velha.

Art. 2º - O imóvel mencionado no art. 1º, será destinado pela entidade beneficiária, à instalação e manutenção de uma creche.

Parágrafo Único : A isenção de que trata esta lei será revogada, tornando-se incidente o Imposto por ela dispensado, no caso de o imóvel não ser aproveitado para a finalidade aludida neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de março de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

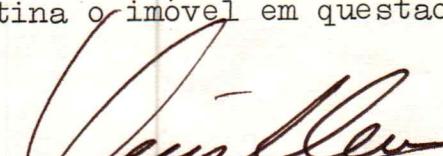
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A 1<sup>a</sup> Igreja Irmãos Menonitas da Lapa pretende, conforme é possível constatar pela inclusa cópia de seu requerimento, instalar e manter no imóvel objeto do presente projeto de lei, uma creche que, de acordo com as elevadas finalidades da entidade, deverá resultar em benefício para as camadas mais carentes da população da cidade.

Consideradas as disposições do Art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, a entidade beneficiada goza do benefício da imunidade fiscal, porque se dedica à assistência social, sem fins lucrativos, conforme se depreende do art. 1º, de seu Estatuto Social, cuja cópia também vai anexada.

Não obstante o privilégio fiscal, a entidade em questão não requereu isenção e não o reconhecimento de sua imunidade. Como a dispensa do pagamento de tributo, por via de isenção só é possível mediante lei, remeto o presente projeto para apreciação dessa Colenda Câmara, na expectativa de sua aprovação, dada a relevante finalidade a que se destina o imóvel em questão.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



IDENTIFICAÇÃO DO CAIXA OU AGENTE RECEBEDOR

Aquisição por C.R.C., Ltda. Socie de Construção MIECO  
com a área de 116,66 m<sup>2</sup>, e as áreas respectivas de  
968,00 m<sup>2</sup>, 805,87 m<sup>2</sup> e 1.657,71 m<sup>2</sup>, situados nesta  
cidade na rua Projetada AC, compra de Wilson Dittrich  
pelo preço de R\$ 15.000,00.-



A Prefeitura Municipal desta  
cidade concorda com a avalia-  
ção do imóvel acima citado.  
Em 22/março/1989.



IGREJA IRMÃOS MENONITAS

Rua do Correio de Nossa Senhora - CEP 35750 - Lapa - E.

Lapa, 27 de março de 1989.

De:

1<sup>a</sup> Igreja Irmãos Menonitas da Lapa

Para:

Sr. Sergio Leoni

Exmo Sr. Prefeito Municipal da Lapa

Assunto: Isenção de Impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 380

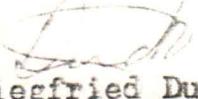
RECEBIDO EM 27/03/89

Prezado Senhor:

Esta igreja pede a Vossa EXcelencia a isenção do ITBI INTER  
VIVOS no valor de NCz\$ 375,00. Este imposto é referente a aquisição  
do terreno e casa destinados à creche.

Renovando nossos protestos de estima,

atenciosamente

  
Siegfried Duck

secretário

  
Jacob Kroeker

presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81047474/0001-90		
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		30/06/52	61.51	
NATUREZA JURÍDICA 18 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 357529719-34		
ÓRGÃO DA SRF 90000 - CURITIBA		CFC		
TÍTULO RAZÃO SOCIAL/DE DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA IRMÃOS MENONITAS DA LAPA		CFC		
NOME DE FANTASIA		CFC		
ENDERECO RUA ANJES MACHADO		NÚMERO 2188	COMPLEMENTO	
CEP 80220	Bairro/Distrito PARQUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
RENDAS PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		INFRAESTRUTURA <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

3463113

48810

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA Ia. IGREJA IRMÃOS MENONITAS DA LAPA.

Aos 02 dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e oito, às 20 horas, reuniram-se a la. Igreja Irmãos Menonitas da Lapa, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para elaborar e aprovar seus Estatutos. Aberto os trabalhos, o Sr. Siegfried Duck, presidente desta associação, convidou os participantes para acompanharem os trabalhos da elaboração e aprovação dos Estatutos, o que foi feito em seguida, epós o estudo de todos os artigos e parágrafos, que foram sanctionados e aprovados, separadamente, por unanimidade, nos seguintes termos:

ESTATUTOS DA Ia. IGREJA IRMÃOS MENONITAS DA LAPA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

SEDE

OBJETIVOS

E DURAÇÃO;

00  
00  
00  
00

ART. 1º - Sob a denominação de Ia. IGREJA IRMÃOS MENONITAS DA LAPA, fica constituída uma sociedade civil religiosa, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica, sendo que a inscrição do carimbo da Igreja será o seguinte: "Ia. IGREJA IRMÃOS MENONITAS/ DA LAPA - Núcleo Leiteiro - Paraná - Brasil".

ART. 2º - A sede da sociedade será na Rua Nunes Machado, 2.1/ 88, em Curitiba - Paraná - Brasil.

ART. 3º - A sociedade terá finalidade a de prestar culto a Deus pregando o evangelho de Jesus Cristo, fundando e mantendo trabalhos missionários, e exercendo a caridade, o amor fraternal dentro e fora da Igreja.

ART. 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

ART. 5º - São considerados sócios, todos os membros em número ilimitado que aceitarem e praticarem os ensinos da Palavra de Deus, expressos na Confissão de Fé dos Irmãos Menonitas.

Parágrafo Único - A admissão e exclusão de membros, será regida pelo Regimento Interno.

ART. 6º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 7º - É vedado remuneração, sob qualquer forma ou maneira ou pretexto aos membros da sociedade, nem serão dis-

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA Igreja Irmãos  
MENONITAS DA LAPA.

fl. 02

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS (continuação...)

tribuidos lucros, dividendos, bonificação ou vantagens, sob qualquer espécie ou título, nem de seu patrimônio aos membros da associação, sendo inclusive, vedada a remessa para fora do País, devendo os seus recursos serem operadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

ART. 8º - A sociedade será dirigida por uma diretoria, eleita em assembleia geral, para um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

ART. 9º - A diretoria será composta dos seguintes cargos : Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

ART.10 - Serão atribuições da diretoria, o que constar no Regimento Interno.

ART.11 - Caberá ao Presidente, e em caso de impedimento, ao seu substituto, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

ART.12 - Todos os documentos da sociedade serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

ART.13 - Em se tratando de assuntos de tesouraria, os documentos serão assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.14 - As assembleias gerais, poder soberano para as decisões, serão Ordinárias, com reunião anual, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas e outras providências constantes nos editais de convocação.

ART.15 - As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento de seus membros e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos; reforma dos estatutos; eleições/ de nova diretoria por renúncia da em exercício.

ART.16 - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da sociedade, ou na impossibilidade, por / um dos sócios eleitos pela propria assembleia, que convidará um ou dois dos sócios presentes.

ART.17 - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente. As extraordinárias, sempre que necess

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 1a. IGREJA IRMÃOS  
MENONITAS DA LAPA.

fl. 03

sárias, sendo convocadas pela diretoria, ou por escrito, por 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros, de famílias diferentes, cujas convocações deverão ser feitas em culto público da Igreja e em edital no prédio da Igreja, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - As assembleias realizar-se-ão com a presença de no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de membros na 1a. convocação e em 2a. convocação, quinze minutos após a 1a., com o mínimo de um terço dos membros, no número de membros residentes no município da Lapa.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

ART. 18 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis obtidos através de contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

ART. 19 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente.

#### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 20 - No fim de cada exercício social, que se encerrará em 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

#### CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ART. 21 - A sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos membros associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

ART. 22 - No caso de extinção, seus bens serão doados a ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS IRMÃOS MENONITAS DO BRASIL.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 23 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos sócios em reunião específica.

ART. 24 - Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Uma vez tendo sido aprovado por inteiro os estatutos/

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 1a. IGREJA IRMÃOS  
MENONITAS DA LAPA.

fl. 04

ora transrito, passou-se a ratificação da atual Diretoria, que permanecerá até final de gestão, a saber:

Presidente : SIEGFRIED DUCK  
Vice presidente : HEINZ DUCK  
1º Tesoureiro : HUGO HENKE  
2º tesoureiro : HAINS VOIGT  
1º Secretário : SALOME DOEGE  
2º Secretário : LIDIA HENKE

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, após ser dada liberdade de palavra, e como ninguém fez uso da mesma, foi encerrada a sessão pelo Sr. Presidente, SIEGFRIED DUCK, cabendo a mim SALOME DOEGE, Secretário, a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme, sendo finalmente aprovada por unanimidade.

Lapa, 02 de janeiro de 1.988

\* Salome Doege

SALOME DOEGE

Secretário

\* Duck  
SIEGFRIED DUCK

Presidente

REGISTRO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS  
EMENTOS



588326

11351

30 ABR 1988

Dennis Chaves

Officer



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 006/89.

O projeto em referência trata-se de pedido de isenção de imposto de transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis adquiridos pela 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa para que neles sejam instalados uma creche.

Considerando serem os fins a que se destinam os bens, de alto interesse da comunidade e, considerando que nossa Constituição Federal dispensa a cobrança de qualquer Tributo das instituições sociais, somos de parecer que o Município da Lapa deve também isentar de impostos essas instituições.

É o parecer.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente-relator

*A.O.M.*  
ARTHUR OSCAR V. MOREIRA  
Membro

*I.C.*  
IVO CABRINI  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 006/89

Pelo projeto de Lei em referência, o Sr. Prefeito Municipal solicita autorização para conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso "inter-vivos" à 1ª IGREJA IRMÃOS MENONITAS DA LAPA, sobre os imóveis mencionados no artigo 1º, para que a beneficiária instale e mantenha em nossa cidade uma creche, que dará atendimento as camadas mais carentes de nossa população.

Nossa Constituição Federal, conforme disposto no art. 150, inciso VI, alínea 'c', proíbe por parte da União a cobrança de tributos das instituições de assistência social sem fins lucrativos.

Os estatutos da 1ª Igreja Irmãos Menonitas da Lapa em seu Art. 1º, claramente caracteriza a entidade como sendo sém fins lucrativos, o que a habilita usufruir dos benefícios previstos em nossa Constituição.

De outra forma, a Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 27, de 08/01/86) em seu artigo 74, dispõe que: "Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município, e no item I, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais, etc.."

Considerando os fins a que se destinam os imóveis a serem adquiridos pela beneficiária;

Considerando o alcance social que a creche proporcionará à população carente de nosso Município;

Considerando ainda, estarem as instituições sociais sem fins lucrativos isentos de recolhimento de tributo a União, e estando o Projeto de Lei nº 006/89 legalmente amparado nas disposições que regulamentam a matéria, não vemos porque deixar de atender ao solicitado, nada tendo a opor quanto a sua constitucionalidade, cabendo ao Plenário manifestar-se quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de abril de 1989.



CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente-Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro